

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOÃO DOS PATOS- MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inciso X, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º A013/2023

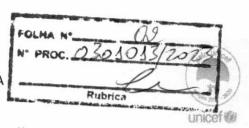
OBJETO:

Locação de imóvel funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA.

EXERCICIO DE 2023







TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 03 de janeiro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0301013/2023, tendo como objeto a locação do imóvel urbano localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA. Com este fim e para constar, eu, Eldineia Nolêto Nunes lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São João dos Patos/MA, 03 de janeiro de 2023.

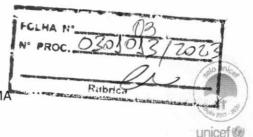
Eldineia Noleto Nunes

Setor de Protocolo.









REQUISIÇÃO

Do: Departamento de Compras

Para: Secretária Municipal de Assistência Social

Objeto: locação do imóvel urbano, localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA.

Senhor Secretário,

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social na LOCAÇÃO DE IMÓVEL para imediata instalação da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA, não dispor de espaço físico adequado para a construção de imóvel com essas características. A escolha do referido imóvel, por sua vez, decorre de ele possuir estrutura adequada para a finalizada ao qual este será destinado, carecendo de pequenos reparos para sua perfeita utilização. O imóvel também possui boa localização, o que facilita o acesso daqueles que precisarem se dirigirem a ele. Por todas as características apontadas, não foram encontrados outros imóveis com as mesmas características e disponibilidade.

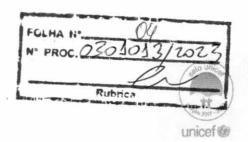
Diante do exposto, solicitamos que sejam realizados os procedimentos legais para a abertura de processo de Dispensa de Licitação objetivando a locação do imóvel supra.

São João dos Patos/MA, 03 de janeiro de 2023.

Ícaro Kairo Tavaris dos Santos Chefe Departamento de Compras







À Sra. Anna Laryssa Madeira de Carvalho Engenheira do Município CREA/MA – 121470

Venho por meio deste, solicitar a elaboração de laudo avaliativo para determinação do valor de aluguel de um imóvel localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA, com vistas a deflagração de processo de contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X, artigo 24, da Lei 8.666/93.

Para a contração supra foi solicitado, pelo responsável pelo imóvel, um valor mensal de R\$ 2.077,00 (Dois mil e setenta e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 24.924,00 ((Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais)

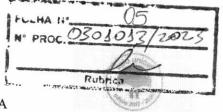
Desde já agradecemos as providências.

São João dos Patos - MA, 03 de janeiro de 2023.

Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021







unicef @

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

1. ESCOPO

Laudo para verificação de preço praticado em locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Adolescentes e Idosos.

2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a inspeção efetuada no local em 06/01/2023, as características principais do objeto da avaliação são as seguintes:

2.1 LOCALIZAÇÃO

Tabela 1- Características referente a localização do imóvel.

Tipo do Imóvel	Imóvel Residencial
Endereço	Rua Gonçalves Moreira
Bairro	Centro
Município	São João dos Patos
Estado	Maranhão

3. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo a aferição do preço praticado no mercado para locação do imóvel pretendido.

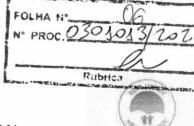
4. PREMISSAS PARA A AVALIAÇÃO

Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT através da NBR 14653, Avaliações de bens – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

A documentação fornecida para a elaboração deste laudo, é, por premissa, considerada boa e válida, não tendo sido efetuadas análise jurídica (exceto estimativas "in loco" para as benfeitorias e construções e medições para comprovação da área acima) não sendo possível fazer a análise da matéria jurídica nela expressa, pois não é este o







unicef

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

objetivo deste trabalho. O valor aqui atribuído se refere à finalidade específica deste laudo, não podendo servir de base para outras finalidades.

5. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL

Com base em vistoria realizada em 06/01/2023, verificou-se tratar de um apartamento residencial que possui 141,6 m² de área construída. O acabamento interno é expresso na tabela a seguir:

Tabela 2 – Padrão de acabamento interno do imóvel avaliando.

Piso:		Cerâmico	
Parede:		Alvenaria	
Forro:		Gesso	
Portas:		Madeira	
Estado de C	Conservação:	Entre regular e reparos simples	

6. METODOLOGIA UTILIZADA

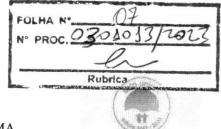
A metodologia utilizada trata-se do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, de acordo com NBR 14.653 – Partes 1 e 2, esta metodologia avaliatória deve ser fincada em pesquisa de mercado envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e qualidades que representem influência no valor do imóvel avaliando.

7. RESULTADOS

Com base nos dados referentes ao imóvel avaliando e a equação estimativa determinada em detrimento dos requisitos da NBR 14653 apresentada no item anterior, foram obtidos os seguintes resultados para o imóvel:







unicef

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

Tabela 3 - Resultados do valor de locação do imóvel avaliando para o seu intervalo de confiança.

	Valor Total	
Valor Máximo	R\$ 15,15/m ²	
Valor Médio	R\$ 12,31/m ²	
Valor Mínimo	R\$ 9,47/m ²	DARKE SAN

8. CONCLUSÃO

Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário, é de fato praticado no mercado de locação levando-se em consideração o estado de conservação, localização do imóvel, dentre outros fatores. Sendo o valor de R\$ 2.077,00 (Dois mil e setenta e sete reais) atualizado através do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 24.924,00 (Vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).

São João dos Patos/MA, 06 de janeiro de 2023.

Anna Baryssa Madeira de Parvalho Santos

Responsável Técnico
Anna Laryssa Madeira de Carvalho Santos
Engenheira Civil
CREA/MA 121470





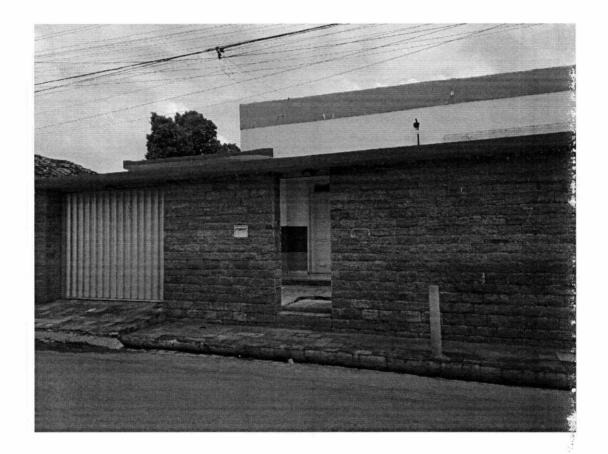
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro

CNPJ N° 06.089.668/0001-33

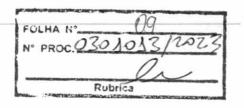
FOLHA N'... Nº PROC. 030101 Rubrica

ANEXOS

IMAGENS DA FACHADA DO IMÓVEL AVALIADO



BRASIL (HTTPS://GOV.BR)





Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 179.337.814-20

Nome: LINETE BARBOZA DE FONTES BARROS

Data de Nascimento: 02/06/1955

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:40:31 do dia 04/01/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: C46C.4B2F.54D7.83B9



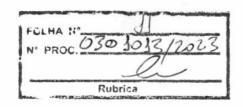
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

PROC. 0301013/

Rubrica





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LINETE BARBOZA DE FONTES BARROS

CPF: 179.337.814-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:41:40 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **52A3.C2A9.0578.A8E1** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



N° PROC. 030 1013/2023

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO CUBRICA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 206742/22 Data da Certidão: 25/10/2022 16:45:26

CPF/CNPJ 17933781420 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ubstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

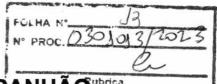
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/01/2023 15:40:47





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074034/22 Data da Certidão: 25/10/2022 16:46:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17933781420

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

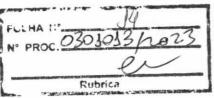
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/01/2023 15:41:57





CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa pelos dados digitados (CPF: 179.337.814-20) nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público do Estado do Maranhão, que:

NADA CONSTA

Em face do CPF: 179.337.814-20

Observações:

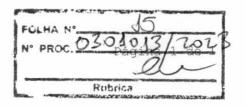
- a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ do destinatário nos procedimentos extrajudiciais em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) Esta certidão refere-se somente a procedimentos instaurados a partir de 01/02/2020. Para períodos anteriores, α interessado deve protocolar pedido perante a unidade do Ministério Público respectiva; se de âmbito estadual, perante ε Procuradoria Geral de Justiça.
- c) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- d) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página de Consulta Pública do site do Ministério Público do Estado do Maranhão (https://www.mpma.mp.br/autenticidade), informando-se a chave de autenticação impressa;
- e) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPMA.
- Excetuam-se da pesquisa os casos autuados com movimento não apurado por carência da informação no momento do cadastramento.

Emitida em 04/01/2023 16:44:25 (Válida por 30 dias)

Data da última atualização do banco de dados: 04/01/2023 12:20:07

Chave de autenticação: 424346312





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINETE BARBOZA DE FONTES BARROS

CPF: 179.337.814-20

Certidão nº: 387079/2023

Expedição: 04/01/2023, às 15:46:25

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LINETE BARBOZA DE FONTES BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **179.337.814-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

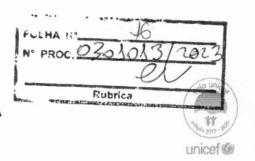
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.







JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0301013/2023, os documentos do Sr.ª Linete Barbosa de Fontes Barros, com vistas a de flagração de Dispensa de Licitação Locação de imóvel, localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA.

São João dos Patos/MA, em 03 de janeiro de 2023.

Géssyka Raffégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021

www.saojoaodospatos.ma.gov.br







JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO VIA COMPRA DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94). Assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de ele atender os interesses da Administração Pública que, visando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de São João dos Patos - MA. O município de São João dos Patos - MA, não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. O imóvel também dispõe de boa estrutura, não carecendo de muitos reparos. Vale ressaltar ainda que, não foram encontrados outros imóveis que dispusessem dessas características somadas a disponibilidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recursos próprios.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Desde já agradecemos as providências.

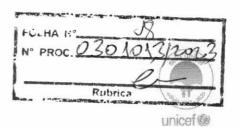
São João dos Patos - MA, 03 de janeiro de 2023.

Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 010/2021







Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA.

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA, no valor total de R\$ 24.924,00 ((Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos à continuidade do Processo Licitatório, conforme documentos constantes nos autos.

São João dos Patos - MA, 03 de janeiro de 2023.

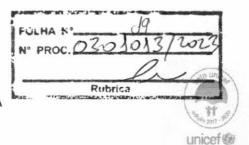
Atenciosamente,

Géssyka Raflégia Lima Sousa Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 010/2021







À Senhora Géssyka Raflégia Lima Sousa Secretária Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários referentes ao processo licitatório, tendo como objeto a Locação de imóvel, localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa abaixo.

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.242.0016.2095.0000 - MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. FORT. DE VINCULOS AS PESSOAS C/

DEFICIÊNCIA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

São João dos Patos/MA, 04 de janeiro de 2023.

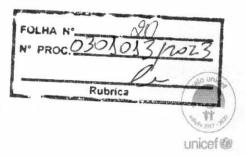
Atenciosamente,

Thiago Vinicius de Araújo Silva Pereira CRC: VI – 011110/03

Contador







DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Géssyka Raflégia Lima Sousa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.242.0016.2095.0000 - MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. FORT. DE VINCULOS AS PESSOAS

C/ DEFICIÊNCIA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo total de R\$ 24.924,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais).

São João dos Patos/MA, 04 de janeiro de 2023.

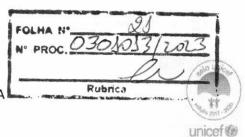
Géssyka Raflégia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 010/2021







DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a locação de imóvel localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

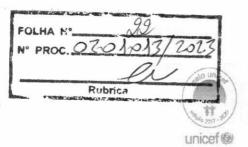
São João dos Patos/MA, 05 de janeiro de 2023.

Géssyka Raflégia Lima Sousa Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 010/2021.







AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, dia 21 de dezembro de 2022, autuo o processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

DA LICITAÇÃO:

-Processo Administrativo: 03010013/2023

-Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel para funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

VALOR TOTAL:

O valor considerado como justo para esse objeto foi determinado com base em avaliação responsável pelo setor competente, importando no valor de 2.077,00 (Dois mil e setenta e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 24.924,00 ((Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais)

São João dos Patos/MA, em 05 de janeiro de 2023.

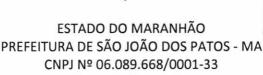
Géssyka Raflégia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

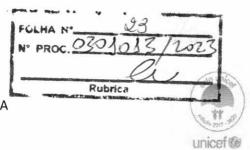
Portaria nº 010/2021







Setor de Protocolo



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, encaminho os autos do Processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação, o mesmo objetivando a locação de imóvel para objeto a localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinandose ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA, com fulcro no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

São João dos Patos/MA, 05 de janeiro de 2023.

Géssyka Raflégia Lima Sousa Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 010/2021







À Procuradoria do Município Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA

Senhor Procurador/Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº 0301013/2023, para exame e aprovação da Minuta Contrato e demais atos do processo, tendo como objeto Locação de imóvel localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA, de acordo com o previsto no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas demais legislações pertinentes. Informamos ainda que o parecer deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sra. Géssyka Raflégia Lima Sousa.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023.

Géssyka Raflégia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

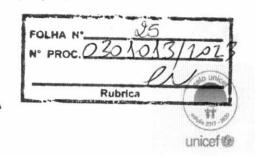
Portaria nº 010/2021

RECEBIDO EM: 06/01/2003

ASSINATURA







Contrato Administrativo nº XXXXXXXXX/2023 Processo Administrativo nº XXXXX/2023 Dispensa de Licitação nº XX/2023

Pelo pre	esente	instrumento particular de contra	to de locação de	imóvel urbano, o	de um lado, o(a)
		, pessoa jurídica de direito j	público, inscrita n	o CNPJ sob o nº	,
situada	na	, neste at	o representado	pelo(a)	, Sr.(a)
		_, portador do CPF sob n°	e RG :	n°	Órgão Emissor
(_/_), na	qualidade de LOCATÁRIO; o	e de outro lado,	como LOCAD	OR o(a) Sr.(a)
	,	portador(a) do RG nº	Órgão Emiss	sor (/_) e de	o CPF sob o n°
		_; pelo que contratam, tendo en	tre si ajustada a p	resente contrata	ção mediante as
cláusula	is e co	ondições seguintes:			

Da Dispensa de Licitação

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de **Dispensa de Licitação n°XX/2023** formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei n° 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

Do Objeto e suas Características

CLÁUSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na rua XXXXX, Nº XXX, Centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se para o funcionamento da Secretaria Municipal XXXXX de São João dos Patos – MA.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO só poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Assistência Social exigir para o funcionamento adequado.

Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Locação de Imóvel supracitado iniciando-se no dia XX de XXXXXXX de 2023, findando-se no dia XX de XXXXXXXX de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.

Do Valor Global do Contrato:







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 0.000,00 (XXXXX
dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas R\$ 00.000,00 (XXXX) podendo o mesmo sofre
reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o coube
para ser creditado na AG: C/C:, Banco:

Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2023, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.242.0016.2095.0000 - MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. FORT. DE VINCULOS AS PESSOAS

C/ DEFICIÊNCIA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Das Obrigações do Locador

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- f) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

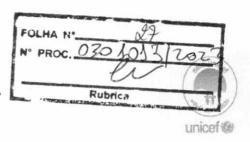
CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.

Das Obrigações do Locatário

CLÁUSULA NONA - O LOCATÁRIO é obrigado a:







- a) Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto:
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;
- h) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a titulo singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

- a) Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- d) Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertenças, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

Da Rescindibilidade:

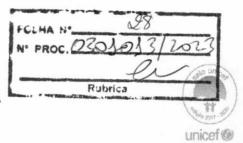
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

a) Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;







2023.

- b) Por acordo entre as partes bilateral, reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;
- c) Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

Da Legislação Aplicável:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas geria constates da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

Do Fórum de Eleição:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

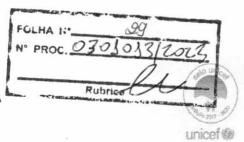
E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

	São João dos Patos	/MA, de
	pal de Assistencia So XXXXXXXXXXX	ociai
	CATÁRIO	
XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	
	XXXXXXXXXXX	

LOCADOR







Testemunhas:

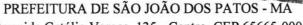
1) Thing Sheir landers landow

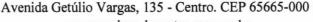
2) Pinem fraguisce Cours to Chimios





ESTADO DO MARANHÃO





FOLHA NO_

unicef @

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Procuradoria do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0301013/2023

Licitação - Dispensa

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO A RUA GONÇALVES DIAS S/N, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

1. RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a processo licitatório na modalidade Dispensa (processo administrativo nº 0301013/2023), objetivando a locação de imóvel urbano localizado a Rua Gonçalves Dias s/n, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município São João dos Patos - MA.

Foi encaminhado no dia 03/01/2023, pelo Departamento de Compras, Ofício para fins de possibilitar a locação do referido imóvel pertencente a Sra. Linete Barbosa de Fontes Barros, pelo período 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades do Município, devendo funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da modalidade dispensa de licitação.

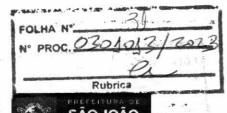
O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

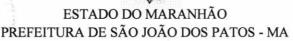
- a) Ofício assinado pelo Departamento de compras com a justificativa da contratação;
 - b) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;
 - c) Documentação do imóvel e do proprietário;

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br

Maria Sana

(1)







Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Procuradoria do Município

- e) Dotação orçamentária;
- f) Declaração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- g) Declaração do ordenador de despesas;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Autuação do processo;
- j) Autorização do processo;

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, a Assessoria Jurídica do Município, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Ryb)

030

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Procuradoria do Município

requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

(3)

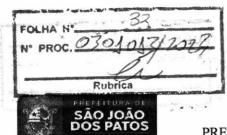
De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA



Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Procuradoria do Município

a) A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente,
 condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela
 Administração Pública, e;



b) Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel
 para que esse não se encontre superfaturado.

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

"Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa".

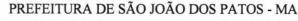
Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades do funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município São João dos Patos - MA.

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da





ESTADO DO MARANHÃO



Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Procuradoria do Município

Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

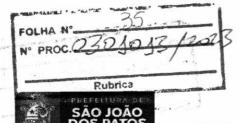
Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato de o legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a

> CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br

unicef @





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA



Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Procuradoria do Município

finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

6

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:

(...)

Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal(...)

114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve

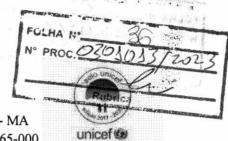




ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Procuradoria do Município



servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza.

(7

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

"Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais."

Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

"O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escola. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Procuradoria do Município



finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese".

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:

> "A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição".

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinado Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativa; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse púbico específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

> CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Procuradoria do Município FULHA N° 38 N° PROC. 0303013/2023

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pela Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de São João dos Patos. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embase a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

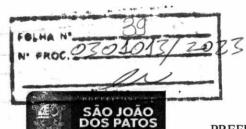
4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria do Município, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel descrito no presente procedimento pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de funcionamento do órgão em destaque, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br

Mono

9





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA



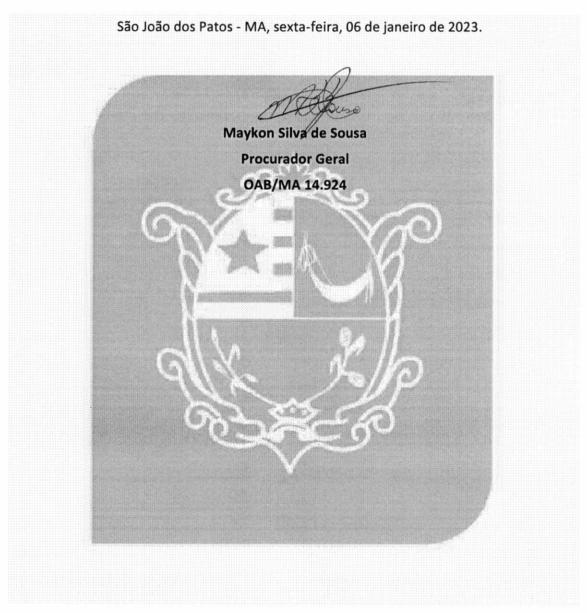
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Procuradoria do Município

8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

10

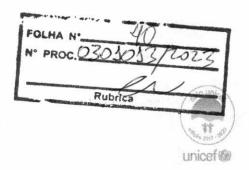
É o parecer, salvo melhor juízo.



CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, Linete Barbosa de Fontes Barros, portador de RG nº 043.069.662.011-4 do e CPF nº 179.337.814-20, perfazendo-se o valor total de R\$ 24.924,00 ((Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais), objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA, Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023.

Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 010/2021

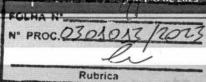
Géssyka Raflégia Lima Sousa



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO XVII * Nº 3017 ISSN 2763-860X SãO LUÍS

CCCUMPA * C9 DE JANEIRO DE 2023



ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	. 8
AVISO DE LEILÃO N° 001/2023	
DECRETO № 48, DE 06 DE JANEIRO DE 2023	
DECRETO № 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2023	
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N. º 001/2023	
PORTARIA № 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	12
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2023	
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 002/2023	
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PE 030/2022	12
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PE 032/2022	13
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PE 035/2022	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	13
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20189152	13
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20189152	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	
PORTARIA № 058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	
ATA DE ABERTURA - CONCORRENCIA PUBLICA № 14/2022	
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2023	
DECRETO № 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N° 611/2022	
RESENHA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO № 158/2022	
RESENHA DO CONTRATO № 692/2022	
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 066/2022	
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 083/2022	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 504/2022	
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 544/2022	21
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 656/2021	
RETIFICAÇÃO - TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 471/2022	
TERMO DE APOSTILAMENTO № 001 DO CONTRATO № 692/2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	21
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - CARONA № 012/2022	
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP № 080/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 020/2022	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	22
DECRETO № 76, DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.701	
DECRETO № 85, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.701	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2023	
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO № 24/2022 - SECAF	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO № 0501010522. PREGÃO ELETRÔNICO: № 005/2022	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVICOS Nº DP030101 DIPENSA: № 002/2022	41
EXTRATO DE CONTRATO. ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 0401012622. PREGÃO ELETRÔNICO: № 026/2022	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	42
LEI MUNICIPAL № 645. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.	42
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 031/2022-DC/PMC	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	43
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 002/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 110/2022	43
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 001/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 109/2022	43
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2023-CPL. PROC. ADMINISTRATIVO № 112/2022	43
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 005/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 113/2022	43
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 003/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 111/2022	44
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 006/2023-CPL. PROC. ADMINISTRATIVO № 114/2022	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	44
PORTARIA № 002/2023/SEMED, DE 05 DE JANEIRO DE 2023	44

Física, Maria Luiza Fonseca de Sousa, portador de RG nº 041656942011-6 SSP/MA e CPF n° 409.089.253-87, perfazendo-se o valor total de R\$ 18.984,00 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), objetivando a locação de imóvel localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 118, Bairro São Raimundo, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no Município de São João dos Patos - MA Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria nº 010/2021

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 6a6c7869a441ffb539d74d6bbc378d4b

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, Antônia Lourenço Guimarães Nolêto, portador de RG nº 175.1611 SSP/MA e CPF n° 158.172.293-15, perfazendo-se o valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil, quinhentos reais), objetivando a locação de localizado à Rua Jarbas Passarinho s/n, São João dos Patos - MA, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social de São João dos Patos/MA, Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria nº 010/2021

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 903a4ba6a2c451988b5bdc102b7299f3

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, Margarida Correa de Santana, portador de RG nº 5.719.527-4 SSP/MA e CPF n° 075.955.598-20, perfazendo-se o valor total de R\$ 10.884,00 (Dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), objetivando a locação de localizado à Rua João Pessoa, c/nº, centro, São João dos Patos - MA, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Projeto SEMEAR de São João dos Patos/MA, Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 2708c64a437c2a25a79937fcd960a4cd



Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, Linete Barbosa de Fontes Barros, portador de RG nº 043.069.662.011-4 do e CPF n° 179.337.814-20, perfazendo-se o valor total de R\$ 24.924,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais), objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA, Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a delebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria nº 010/2021

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 9c987e15c3d815c38927f69e6b915f0d

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos. RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, Antônia Lourenço Guimarães Nolêto, portador de RG nº 175.161 SSP/MA e CPF nº 158.172.293-15, perfazendo-se o valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Jarbas Passarinho, s/n, São Raimundo, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria nº 010/2021

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 7e3aee1a15033c9dff93d3911d94ade7

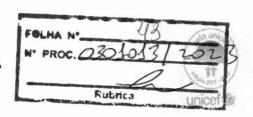
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, João Batista Oliveira Lima, portador do CPF: 093.692.013-00, perfazendo-se o valor total de R\$ 31.632,00 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), objetivando a locação de localizado na Avenida Presidente Médice, Centro em: São João dos Patos -MA, para o funcionamento do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) no Município de São João dos Patos -MA. Dê-se ciência desta







CONVOÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Sr.^a Linete Barbosa de Fontes Barros CPF n° 179.337.814.20

Solicito que Vossa Senhoria que compareça à Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para assinatura do contrato objetivando a locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no município de São João dos Patos - MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

São João dos Patos - MA, 09 de janeiro de 2023

Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021

Ciente em <u>09</u> de <u>fonuro</u> de 2023

Linete Barbosa de Fontes Barros

CPF nº 179.337.814.20





Contrato Administrativo nº 013.013/2023 Processo Administrativo nº 0301013/2023 Dispensa de Licitação nº A013/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. Géssyka Raflégia Lima Sousa, portador do CPF sob nº 039.041.503-08, RG nº 000065519796-6 - SSP/MA, na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR, a Srª. Linete Barbosa Fontes Barros, portador de RG nº 043.069.662.011-4 SSP/MA e CPF nº 179.337.814-20, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Dispensa de Licitação

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de **Dispensa de Licitação n° A013/2023** formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei n° 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

Do Objeto e suas Características

CLÁUSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação de localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO só poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Assistência Social exigir para o funcionamento adequado.

Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação

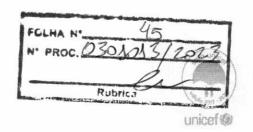
CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Locação de Imóvel supracitado iniciando-se no dia 10 de janeiro de 2023, findando-se no dia 31 de dezembro de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.

Do Valor Global do Contrato:







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de R 24.924,00 ((Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais), dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas R\$ 2.077,00 (Dois mil e setenta e sete reais), podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na AG: 0603-3 C/C: 27.493-3, Banco: Banco do Brasil S/A.

Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2023, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.242.0016.2095.0000 - MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. FORT. DE VINCULOS AS PESSOAS

C/ DEFICIÊNCIA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Das Obrigações do Locador

CLÁUSULA SÉTIMA - O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- g) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- h) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- i) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- I) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

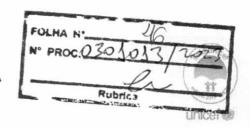
CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.

Das Obrigações do Locatário

CLÁUSULA NONA – O LOCATÁRIO é obrigado a:







- Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- j) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto:
- k) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- m) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- n) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- o) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;
- p) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

- e) Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- g) Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- h) Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertenças, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

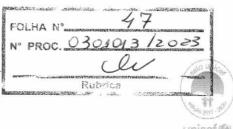
Da Rescindibilidade:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:







unicef 🕼

- d) Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- e) Por acordo entre as partes, bilateral reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;
- f) Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

Da Legislação Aplicável:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas geria constates da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Do Fórum de Eleição:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

São João dos Patos/MA, 10 de janeiro de 2023.

Secretária Municipal de Assistência Social

Géssyka Raflégia Lima Sousa

CPF Nº 039.041.503-08

LOCATÁRIO

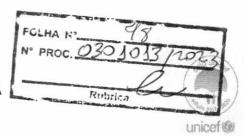
Linete Barbosa de Fontes Barros

CPF n° 179.337.814.20

LOCADOR







Testemunhas:

3) Elini Sildino Complemo Lindoso CPF: 931.557.603-97

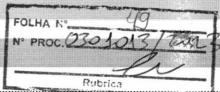
4) Vineni francisco Constro Ulmerido
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

SãO LUÍS

ANO XVII * Nº 3019 ISSN 2763-860X QUARTA * 11 DE JANEIRO DE 2023

INDICE



. No. 1. Constitution of the constitution of t	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	Rubrica
PORTARIA № 01/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA № 02/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA № 03/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA № 04/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023	
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 09/20	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	
TERMO DE RETIFICAÇÃO - AVISO DE LEILÃO № 001/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 002/ PE-029/2022-SRP	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/ PE-029/2022-SRP	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 003/ PE-029/2022-SRP	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 004 /PE-029/2022-SRP	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 005 /PE-029/2022-SRP	N. ATTALL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2023	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2022	
TERMO DE LIBERAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	
ERRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023	42 to
ERRATA LEI ANEXOS DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	
PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2023. REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	
PORTARIA N. º 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 004/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 010/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 017/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 019/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 020/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 021/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 022/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 023/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 024/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 025/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 026/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 027/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 028/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 029/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 030/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 031/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 032/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	•
PORTARIA N. º 032/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	
PORTARIA N. º 034/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023	이 경기 위한 사람들이 되었다. 그런 그리는 그리는 사람들이 얼마를 하는데 하지만 사람들이 없는데 되었다. 그리는
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA № 013/2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	
CAMARA MUN - PORTARIAS NºS 09, 11 E 12	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 06:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 -SEMAD. PROCESSO	
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 -SEMAD. PROCESSO	
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 022/2023 -SEMUS. PROCESSO	
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 043/2023 -SEMED. PROCESSO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 064/2023 -SEMAS. PROCESSO	
EATRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 -SEMAS. PROCESSO	2 ADMINISTRATIVO N= 105/2022

EXTRATO DE CONTRATO № 010.010/2023. Dispensa de Licitação nº A010/2023 -Processo Administrativo nº 0301010/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Administração e a pessoa Jurídica Colégio Valmar, inscrita no CNPJ nº 07.624.752.0001-72, OBJETO: Locação do imóvel destinado ao funcionamento do Polo da EaD UAB (Universidade Aberta do Brasil). VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.632,00 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais) MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.1222003.2004.0000 -MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 7ef2abe47fdfa7bad37dc419bbc70fea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011.011/2023. DISPENSA Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301011/2023.

EXTRATO DE CONTRATO № 011.011/2023. Dispensa de Licitação nº A011/2023 -Processo Administrativo nº 0301011/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Assistência Social a pessoa Física: Margarida Correa de Santana, inscrito CPF: 075.955.598-20, OBJETO: Locação do imóvel para o funcionamento do Projeto SEMEAR, no Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.884,00 (Dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.003.2088.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: be4e9fb731bafd5e76f275aec2c134f0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.012/2023. DISPENSA Nº A003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301012/2023

EXTRATO DE CONTRATO № 012.012/2023. Dispensa de Licitação nº A003/2023 -Processo Administrativo nº 0301012/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Administração e a pessoa Física Lupe Maria de Araújo Melo, inscrita no CNPJ nº 175.533.183-53, OBJETO: Locação do imóvel urbano para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. R\$ 25.308,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e oito reais), MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 22 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER UNIDADE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.812.0003.2041.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESPORTO, CULT. E LAZER 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: dad53837d1bef52a26eb86c12a229c16

FOLHA N'_ Nº PROC. 03010 EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.013/2023. DISPENSA Nº A013/2023 - PROCESO ADMINISTRATIVE, Nº 0301013/202

EXTRATO DE CONTRATO № 013.013/2023. Dispensa de Licitação nº A013/2023 -Processo Administrativo nº 0301013/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Assistência Social a pessoa Física: Linete Barbosa de Fontes Barros, inscrito CPF: 179.337.814.20, OBJETO: Locação do imóvel para o funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.924,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.242.0016.2095.0000 - MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. FORT. DE VINCULOS AS PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 862d06d8a3c21e5a304a8ae836b22638

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.014/2023. DISPENSA Nº A014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301014/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.014/2023. Dispensa de Licitação nº A014/2023 -Processo Administrativo nº 0301014/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Assistência Social a pessoa Física: Maria Luiza Fonseca de Sousa, inscrito CPF: 409.089.253-87, OBJETO: Locação do imóvel para o funcionamento da CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO R\$ 18.984,00 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA 08.243.0016.2097.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DÉ TERCEIROS -PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

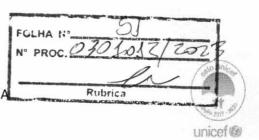
> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 4a1ef98aaa8f24083af3bd8a4207acc1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015.015/2023. DISPENSA Nº A015/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0301015/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015.015/2023. Dispensa de Licitação nº A015/2023 -Processo Administrativo nº 0301015/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Administração e a pessoa Física Cerqueiro de Carvalho Lima, inscrita no CPF nº 142.132.968-90, OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento do Secretaria Municipal da Mulher, no Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.308,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e oito reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02







TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

- 1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA e Linete Barbosa de Fontes Barros, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Rayanna Rafaela Lima Sousa da Rosa FUNÇÃO: Chefe do Departamento de Compras

REFERENTE:

Contrato Administrativo nº 013.013/2023 Processo Administrativo nº 0301013/2023 Dispensa de Licitação nº A013/2023

OBJETO: O Contrato tem por O Contrato tem por objeto a localizado à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de São João dos Patos/MA.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2023 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023

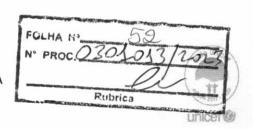
Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos/MA, 10 de janeiro de 2023.

Secretária Municipal de Assistência Social Géssyka Raflégia Lima Sousa Portaria nº 010/2021







EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.013/2023. Dispensa de Licitação nº A013/2023 – Processo Administrativo nº 0301013/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Assistência Social a pessoa Física: Linete Barbosa de Fontes Barros, inscrito CPF: 179.337.814.20, OBJETO: Locação do imóvel para o funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Município de São João dos Patos – MA. VIGENCIA: 10 de janeira a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.924,00 ((Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.242.0016.2095.0000 – MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. FORT. DE VINCULOS AS PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/01/2023 - 25/01/2023 ENTIDADE: PREFETTURA MUNICIPAL - 06089668000133 DATA DE CRIAÇÃO: 25/01/2023 09:24:31 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2038edd1-6945-49f7-82c5-e0a19699ded1

Contrato

Contrato											
cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10547447000139	DPA0162023	DP016.016	016.016	2023	46260633300	1	92582290378	25/01/2023		-	ENVIADO
06089668000133	DPA0122023	DP012.012	012.012	2023	17553318353	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
31342177000108	DPA0212023	DP021.021	021.021	2023	73990060325	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0192023	DP019.019	019.019	2023	09369201300	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0182023	DP018.018	018.018	2023	01253093334	1	92582290378	25/01/2023	-	•	ENVIADO
06089668000133	DPA0172023	DP017.017	017.017	2023	03998540377	1	92582290378	25/01/2023	+		ENVIADO
06089668000133	DPA0152023	DP015.015	015.015	2023	00394772000155	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
10547447000139	DPA0142023	DP014.014	014.014	2023	40908925387	1	92582290378	25/01/2023	+	-	ENVIADO
17550509000100	DPA0132023	DP013.013	013.013	2023	17933781420	1_	92582290378	25/01/2023			ENVIADO
17550509000100	DPA0112023	DP011.011	011.011	2023	83602135349	1	92582290378	25/01/2023		-	ENVIADO
10547447000139	DPA0082023	DP008.008	008.008	2023	65645456300	1	92582290378	25/01/2023	-	•	ENVIADO
17550509000100	DPA0072023	DP007.007	007.007	2023	15817229315	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0122023	DP012.A012	012.A012	2023	17553318353	4	02582200378	25/01/2023	92582290378	25/01/2023	EXCLUIDO
10547447000139	DPA0162023	DP016.A016	016.A016	2023	46260633300	4	02582200378	25/01/2023	92582290378	25/01/2023	EXCLUÍDO

Total Contrato: 14